



Inquérito Civil n. 06.2013.00012800-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Órgão de Execução com atribuição para oficiar em Moralidade

Administrativa na Comarca de Papanduva, a saber, a 1ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Papanduva;

DOBRANDINO PACHECO, brasileiro, casado, Secretário de

Infeaestrutura, filho de Maria Torres Pacheco e Manoel Prudencio Pacheco,

portador do RG n. 480.023, residente e domiciliado na estrada geral da localidade

de Rodeiozinho, Papanduva/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO:

a) as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts.

127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal n.

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

b) que a administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

(art. 37, CF);

c) que, no bojo do procedimento epigrafado, apurou-se que os

então Secretários Municipais Dobrandino pacheco e Genésio Vilmar Vieira

retiraram junto do fornecedor Kelly Materiais de Construção, produtos que

atingiram a cifra de R\$20.930,07, isso ao final de mandato municipal, no ano de

2012, sem que antes fosse precedido do devido empenho e sem que se realizasse

qualquer registro contábil, a não ser subscrever as respectivas notas fiscais

emitidas pelo fornecedor;

d) que, ante essa conduta, o Município de Papanduva ficou em

situação de inadimplência com o antes mencionado fornecedor, que acabou

movendo ação judicial destinada a respectiva cobrança, a qual foi julgada

procedente, cabendo, agora, ao Município cumprir a obrigação de pagar quantia



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva

certa no montante total de R\$37.883,63, de modo que houve lesão ao erário no valor de R\$14.992,56;

- e) que, do total da lesão experimentada pelos cofres públicos, o agente público Dobrandino Pacheco foi o responsável pelo prejuízo de R\$1.961,00, por ter retirado do fornecedor os produtos relacionados na Nota Fiscal n. 880 (p. 33);
- f) que o valor do prejuízo ao erário verificado corresponde à diferença entre o valor dos produtos e o valor total que agora caberá ao município arcar, decorrendo da condenação havida na ação autuada nesta Comarca sob o n. 0001943-14.2013.8.24.0047, na qual, além de restar obrigada a pagar os valores dos produtos, a municipalidade restou condenada a pagar tal montante corrigido monetariamente pelo INPC a partir do vencimento de cada título, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes no importe de R\$1.000,00.;
- g) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento:

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei n.°

7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

OBJETO

O presente termo tem como objeto recompor o erário por lesão provocada em razão de ato ímprobo, porém já prescrito, praticado pelo então Secretário Municipal Dobrandino Pacheco, no mês de dezembro de 2012, no valor total de R\$1.961,00.

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

1) a ressarcir o erário do Município de Papanduva/SC em razão de sua conduta consistente na aquisição de produtos sem a realização de quaisquer atos contábeis e que culminou no ajuizamento de ação jurisdicional de cobrança pelo fornecedor, resultando em lesão no montante de **R\$1.961,00** (mil novecentos



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva

e sessenta e um reais), cujo pagamento ocorrerá de forma parcelada, em seis vezes de R\$326,83, com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao da subscrição deste, assim sucessivamente até o adimplemento integral;

- 1.1) o pagamento ocorrerá mediante depósito bancário na seguinte conta bancária de titularidade do Município de Papanduva: Agência 2389-2; Conta Corrente 1277-7, Banco do Brasil, mediante depósito identificado;
- 2) a dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do pagamento de cada parcela, em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo respectivo.
- 2.1) os comprovantes serão remetidos preferencialmente em meio digital, via e-mail papanduva01pj@mpsc.mp.br.

CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$100,00, cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento:

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a qualquer prejudicado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva para dirimir questões



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva

CONCLUSÃO

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Papanduva, 21/10/2019

ANTONIO JUNIOR BRIGATTI NASCIMENTO Promotor de Justiça

DOBRANDINO PACHECO Compromissário